DECRETO NÚMERO 8189 DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Revoga o Decreto Municipal nº 7.944, de 18 de agosto de 2022 e dá outras providências.

MÁRCIO GONÇALVES MACIEL, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Considerando a inexistência de estudos técnicos e ambientais capazes de justificar o interesse e a viabilidade da abertura de novo sistema viário na área indicada pelo Decreto Municipal nº 7.944/2022, assim como a ausência de consulta aos órgãos deliberativos competentes;

Considerando que não foram mensurados os impactos financeiros, orçamentários, tampouco realizada a abertura de créditos na lei orçamentária ou na lei de diretrizes orçamentárias com a fonte de custeio que faça frente, por exemplo, aos ônus gerados com a indenização de direitos;

Considerando a existência de incongruências nos termos avençados em documento denominado “Minuta de Termo de Doação...”, constante às fls. 51-53, do processo administrativo SAU/9565/2022, especificamente as obrigações impostas na cláusula 4º, que exorbitam as atribuições e competências do município, e consequências descritas na cláusula 6º;

Considerando que não foi certificado pela Administração a legitimidade do referido instrumento de doação, sobretudo quanto às formalidades necessárias ao seu firmamento, nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando que, em ato contínuo, foi editado o Decreto Municipal nº 7.944/2022 que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel localizado na Fazenda Jundiaquara, com a finalidade de implementação de sistema viário, novamente, sem que houvesse embasamento para tal ato ou justificativa pela autoridade competente;

Considerando que a citada área se sobrepõe a direito preexistente, com caráter de Interesse Nacional (CF, art. 176, §1º), Utilidade Pública (Decreto-Lei 3.365/1941, art. 5º, "f") e Interesse Social (Lei 12.651/2012, art. 3º, IX, "f" e Lei Estadual 13.550/2009, art. 3º, II, "c"), em razão da descoberta de depósito mineral de propriedade da União (CF, art. 20, IX);

Considerando que o proprietário da área litiga judicialmente contra o concessionário da União para tentar obstar a realização da atividade de interesse social neste imóvel, não cabendo ao Município se imiscuir em discussões de tal natureza;

Considerando que após a revisão ao texto do Decreto Municipal nº 7.944/2022, constatou-se que esse não se coaduna com os princípios basilares da administração pública, sobretudo quanto à legalidade e ao interesse público;

Considerando que o Decreto Municipal nº 7.944/2022 padece dos vícios insanáveis já relatados, assim como carece de técnica legislativa e respaldo legal ao misturar instrumentos distintos como “doação”, “declaração de utilidade pública” e “desapropriação”, tornando iminente o risco de grave lesão à União, ao município e a terceiros;

Considerando, por fim, que o ato administrativo pretendido não pode ser implementado, sem que haja comprovação do interesse público, realização de estudos técnicos, consulta aos órgãos competentes, respeito a direitos da União e de terceiro, pagamento de justa indenização, assim como atender a todos os requisitos previstos na Constituição Federal, no Decreto-Lei 3.365/1941 e na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 7.944, de 18 de agosto de 2022.

Art. 2º Ficam declarados nulos de pleno direito quaisquer deliberações atinentes a qualquer implementação de sistema viário na localidade em que especifica o referido Decreto Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 1º de junho de 2023.

MÁRCIO GONÇALVES MACIEL
Prefeito Municipal.

MICHELE DE OLIVEIRA ALVES
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no Mural do Paço Municipal e no Diário Oficial do Município, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/cbv.